



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.585, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei nº 4.092/2006.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica instituída a eleição direta para o exercício de Função Gratificada de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

§ 1.º A eleição de dois Vice-Diretores somente se dará quando as escolas:

- I - Possuírem mais de 300 estudantes, devidamente matriculados e efetivos na Unidade Escolar.
- II - Funcionarem regularmente em pelo menos dois turnos com no mínimo 150 estudantes matriculados em cada turno.

§ 2.º Na hipótese da escola contar com mais de um Vice-Diretor, no momento da inscrição da candidatura da chapa, um deles deverá ser indicado como substituto legal do Diretor.

Art. 2.º Para efeitos desta lei, as Unidades Escolares que elegerão Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos definem-se por:

- I – Escolas Municipais de Educação Infantil;
- II – Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- III- Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.
- IV – Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/Erechim. (Inciso acrescido pela Lei n.º 5.708/2014)

CAPÍTULO II Dos Candidatos

Art. 3.º Poderá candidatar-se para a função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Os membros do Magistério Público Municipal, que comprovarem o mínimo de 3 (três) anos de experiência docente;

II – Os membros do Magistério Público Municipal que estejam efetivos na escola há no mínimo 12 meses imediatamente anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente em mais de uma unidade escolar.

Art. 4.º Os candidatos concorrerão através da composição de chapa(s) para função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s).

Art. 5.º Para exercer a função de Diretor o candidato deverá comprovar a seguinte formação:

~~I – Nas escolas de Ensino Fundamental: Graduação em curso superior – licenciatura plena na área da Educação e/ou formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar;~~

I – Nas escolas de Ensino Fundamental e CEJA/Erechim: Graduação em curso superior – licenciatura plena na área da Educação e/ou formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar; (Redação dada pela Lei n.º 5.708/2014)

II - Nas escolas de Educação Infantil: Graduação em curso superior – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou formação em nível de pós-graduação em Educação Infantil, Administração Escolar ou Gestão Escolar;

~~III – Na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, o candidato deverá pertencer ao quadro efetivo da escola e preencher os requisitos da Art. 20, incisos II, III ou IV da Lei n.º 4.175/2007.~~

III - Na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, o candidato deverá pertencer ao quadro efetivo da escola e preencher os requisitos da Art. 18, incisos II, III, IV, V ou VI, da Lei n.º 5.149/2011. (Redação dada pela Lei n.º 5.252/2012)

Parágrafo único. Os Diretores eleitos, que não possuem a Formação em Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar, deverão assinar um Termo de Compromisso se responsabilizando em iniciar a mesma no primeiro ano de Mandato. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 5.708/2014)

Art. 6.º Para exercer a função de Vice-Diretor o candidato deverá comprovar:

I – Nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil: Graduação em curso superior - Licenciatura Plena na área da Educação e/ou formação em nível de pós-graduação em Educação;

~~II – Na escola de Belas Artes Osvaldo Engel: Habilitação que contemple o Art. 28, §3º, incisos I e II da Lei n.º 4.175/2007.~~

II – Na escola de Belas Artes Osvaldo Engel: Habilitação que contemple o Art. 31, §3º, incisos

I e II da Lei n.º 5.149/2011. (Redação dada pela Lei n.º 5.252/2012)

Art. 7.º Para exercer a função de Coordenador Pedagógico o candidato deverá comprovar:

I – Experiência docente no nível em que pretende coordenar;

II – Nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil: Graduação em curso superior - Licenciatura Plena, preferencialmente, em Pedagogia e/ou formação em nível de pós-graduação em Educação;

~~III – Na escola de Belas Artes Osvaldo Engel: Habilitação que contemple o Art. 28, §3º, incisos I e II da Lei nº 4.175/2007.~~

III – Na escola de Belas Artes Osvaldo Engel: Habilitação que contemple o Art. 31, §3º, incisos I e II da Lei nº 5.149/2011. (Redação dada pela Lei n.º 5.252/2012)

CAPÍTULO III

Da eleição

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 8.º As eleições ocorrerão nas Escolas em que os Conselhos Escolares estiverem constituídos.

Art. 9.º Para coordenar o processo eleitoral no âmbito do município, será criada uma Comissão de Coordenação Geral, através de decreto do Prefeito Municipal, composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação: 02 (dois) representantes;

II – Sindicato dos Municipários de Erechim: 01 (um) representante da área educacional;

III – Círculo de Pais e Mestres Municipais: 01 (um) representante;

IV – Conselho Escolar: 01 (um) representante;

V – Conselho Municipal de Educação: 01 (um) representante;

VI – Procuradoria do Município: 01 (um) representante.

§ 1.º A Comissão de Coordenação Geral será instalada na segunda quinzena do mês de outubro e será extinta quando findar o processo eleitoral.

§ 2.º Os membros do magistério público municipal integrantes da Comissão de Coordenação Geral não poderão compor chapas como candidatos à direção da escola.

§ 3.º A Comissão de Coordenação Geral elegerá seu presidente dentre os representantes indicados pelas instituições ou órgãos citados no *caput* deste artigo.

Art. 10. Compete à Comissão de Coordenação Geral:

I – Elaborar o edital de convocação para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração;

II – Acompanhar, orientar e fiscalizar o Processo Eleitoral das Unidades Escolares e das Comissões Eleitorais Escolares;

III – Julgar os recursos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares e pelas chapas;

IV – Convocar o Conselho Escolar das escolas públicas municipais para constituir a Comissão Eleitoral Escolar, segundo as orientações previstas em edital.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 11. Para dirigir o processo eleitoral nas Unidades Escolares será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, de composição paritária, com um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, eleitos em assembleias gerais dos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar.

§ 1.º A Comissão Eleitoral Escolar será instalada na segunda quinzena do mês de outubro, deste ano, e extinta quando findar o processo eleitoral.

§ 2.º A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu Presidente, dentre os membros que a compõem, maior de dezoito anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 3.º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, como representantes de seus segmentos, os membros da Comunidade Escolar aptos a votar.

§ 4.º Os membros do magistério integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão compor chapas como candidatos à direção da escola.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I – Coordenar e realizar as eleições nas Unidades Escolares;

II – Receber e homologar as inscrições dos candidatos, conforme os prazos previstos nos editais;

III – Constituir as mesas receptoras e escrutinadoras de votos;

IV – Fiscalizar os locais destinados à divulgação das chapas;

V – Divulgar amplamente as atividades eleitorais, respeitando os prazos previstos nos editais, o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir participação do conjunto da comunidade escolar;

VI – Receber e examinar os recursos encaminhados pela(s) chapa(s) informando diariamente o andamento do processo eleitoral à Comissão de Coordenação Geral.

§ 1.º Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabe recurso à Comissão de Coordenação Geral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º O Edital da Comissão de Coordenação Geral convocando para a eleição e indicando pré-

requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação de chapa(s), dia, hora e local de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola, pela Comissão Eleitoral Escolar, devendo a mesma remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis pelo estudante com antecedência prevista em edital.

Art. 13. Para a inscrição da(s) chapa(s) é necessário entregar à Comissão Eleitoral Escolar cópia, dentro dos prazos previstos em edital, os seguintes documentos:

I – Comprovante de titulação de cada membro integrante da(s) chapa(s);

II – Comprovante de tempo de serviço de cada membro integrante da(s) chapa(s);

III – Plano de Ação da(s) chapa(s);

IV – Certidão de Tempo de Serviço no magistério e na escola de cada membro integrante da(s) chapa(s);

V – Ficha de inscrição da(s) chapa(s).

§ 1.º O Plano de Ação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado à comunidade, por segmentos, em dia e local definidos pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com a(s) chapa(s) homologada(s).

§ 2.º A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar uma cópia de toda a documentação apresentada pela(s) chapa(s) inscrita(s) à Comissão de Coordenação Geral nos prazos previstos em edital.

§ 3.º A Comissão Eleitoral Escolar deverá comunicar à Comissão de Coordenação Geral e à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 horas, os dias, horários e locais que as chapas apresentarão o seu Plano de Ação aos segmentos da comunidade escolar.

SEÇÃO III

Do Processo Eleitoral

~~Art. 14. As eleições serão realizadas no período compreendido entre a segunda quinzena do mês de novembro e primeira quinzena do mês de dezembro.~~

~~Art. 14. As eleições serão realizadas no período compreendido entre os dias 15 de novembro a 23 de dezembro.~~

Art. 14. As eleições serão realizadas durante o mês de Novembro. (Redação dada pela Lei n.º 5.252/2012)

§ 1.º Caso não houver inscrições de chapas para composição da Equipe Diretiva, em alguma Escola Pública Municipal, no prazo previsto pelo Edital de Convocação da Eleição ou as chapas inscritas não forem homologadas por alguma razão, a Comissão de Coordenação Geral deverá publicar novo Edital dando novo prazo para inscrições de chapas, as quais deverão ser compostas conforme as normas previstas nos Artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º desta Lei.

§ 2.º Dado o novo prazo, se ainda não houver a inscrição de chapas, o Prefeito Municipal, após

ouvir a Secretaria Municipal de Educação, indicará a Equipe Diretiva das respectivas Unidades Escolares, com mandato fixado até a próxima eleição, através de Decreto Municipal, respeitando as normas previstas nos Artigos 5.º, 6.º e 7.º desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 4.625/09)

Art. 15. Considera-se, para fins desta lei, os seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

I – Segmento Estudantes: estudantes, regularmente matriculados, com 12 (doze) anos completos até o dia da eleição;

II – Segmento Pais ou Responsáveis: pai ou mãe ou o(a) responsável pela matrícula do estudante;

III – Segmento Funcionários/Professores: os membros do Magistério e servidores públicos concursados e efetivos na respectiva Unidade Escolar, ressalvadas as situações de licenças não remuneradas.

Art. 16. São aptos a votar os integrantes dos segmentos disciplinados no artigo anterior.

§ 1.º Os membros do magistério que tiverem duas matrículas em escolas diferentes votarão uma vez em cada escola e os que possuem as duas matrículas na mesma escola votarão somente uma vez.

§ 2.º Os membros do magistério convocados votarão apenas na escola de lotação, em função de sua matrícula.

§ 3.º Não votam os estudantes evadidos, transferidos ou que cancelaram matrícula até a data de realização do pleito eleitoral.

§ 4.º Cada pessoa poderá votar somente uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de 01 (um) estudante, mesmo que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 5.º Somente será admitido um voto dos pais ou responsáveis independente do número de filhos matriculados na mesma Unidade Escolar.

§ 6.º Fica vedado o voto por procuração.

Art. 17. Os votos serão considerados segundo a seguinte proporcionalidade:

I – Professores e funcionários: 50%

II – Estudantes e Pais ou responsáveis: 50%

Art. 18. Os votos serão depositados em duas urnas distintas e identificadas conforme proporcionalidade citada no Art. 17.

Art. 19. A votação terá validade se atingir o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores, considerando o total da soma das duas proporcionalidades.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser atingido o quorum, processar-se-á nova eleição conforme prazo estabelecido em edital.

SEÇÃO IV
Da Divulgação Eleitoral

Art. 20. O período de Divulgação Eleitoral inicia após o encerramento do período de inscrição e homologação da(s) chapa(s) e vai até o dia anterior à votação.

§ 1.º Será permitida a divulgação dos Planos de Ação da(s) chapa(s), pelos próprios candidatos, nas dependências da Unidade Escolar em que concorrer(m), em horários e locais previamente fixados pela Comissão de Coordenação Geral.

§ 2.º A Comissão de Coordenação Geral disciplinará a utilização de material de divulgação dentro da Unidade Escolar, respeitando a proporcionalidade dos espaços de cada chapa.

§ 3.º Não será permitido induzir os eleitores a fazer campanha ou a utilizar material de divulgação de qualquer chapa.

§ 4.º O debate ou explanação para os segmentos da comunidade escolar será estipulado pela Comissão de Coordenação Geral, bem como sua forma e procedimento, devendo a(s) chapa(s) versar(em) somente acerca de seu Plano de Ação.

SEÇÃO V
Da Apuração e do Resultado

Art. 21. A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar e deverá ocorrer imediatamente após o término da eleição.

Art. 22. O local de apuração deverá ser uma das dependências da Unidade Escolar.

Art. 23. Deverão, obrigatoriamente, participar da apuração os membros da Comissão Eleitoral Escolar e um fiscal de cada chapa.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos somando as duas proporcionalidades, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1.º Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por referendo, manifestando-se necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos o Diretor, o(s) Vice-Diretor(es) e o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) se a chapa obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos somando as duas proporcionalidades, não computados os votos brancos e nulos.

§ 2.º Havendo uma única chapa inscrita e a mesma não atingir 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos somando as duas proporcionalidades, haverá nova eleição conforme

prazo previsto em edital.

§ 3.º Havendo empate entre as chapas mais votadas, haverá nova eleição conforme prazo previsto em edital.

§ 4.º Havendo mais de 03 (três) chapas inscritas, será eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos somando as duas proporcionalidades.

Art. 25. O resultado da apuração deverá ser publicado e amplamente divulgado imediatamente o término da mesma.

CAPÍTULO IV

Do Mandato

Art. 26. O mandato do Diretor, do(s) Vice-diretor(es) e do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da escola será de 3 (três) anos e a posse ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente posterior, para o mesmo cargo.

Art. 27. O(s) Diretor(es), Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) eleitos deverão participar dos Cursos de Formação de Gestores Escolares oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Diretor(es), Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) orientarão seu trabalho:

- I – pelo Plano de Ação elaborado para a escola;
- II – pelas normas do Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III – pelas diretrizes da mantenedora;
- IV – pelo Plano de Metas do Município.
- V – pelo Plano Municipal de Educação.

~~Art. 28. A vacância da função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.~~

Art. 28. A vacância da função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração ou destituição. (Redação dada pela Lei n.º 5.708/2014)

§ 1.º O afastamento do Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença remunerada, implicará na vacância da função.

§ 2.º Ocorrerá a destituição da função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s), após comprovado que o seu ocupante não está desempenhando suas funções com os deveres

inerentes ao servidor público definidos no Regime Jurídico Único.

§ 3.º As denúncias de que trata o parágrafo anterior serão apuradas através de Sindicância Administrativa.

Art. 29. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, antes do término do mandato, assumirá a direção da Escola, o Vice-Diretor definido como representante legal, que completará o mandato.

~~Art. 30. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Diretor(es) e/ou Coordenador(es) Pedagógico(s), os mesmos serão indicados pela equipe diretiva e terão seus nomes aprovados pelo Conselho Escolar e homologado pela mantenedora.~~

Art. 30. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Diretor(es) e/ou Coordenador(es) Pedagógico(s), os mesmos serão indicados pela Equipe Diretiva, em consonância com a SMEd, e terão seus nomes aprovados pelo Conselho Escolar. (Redação dada pela Lei n.º 5.708/2014)

Art. 30-A. Ocorrendo a vacância de toda a Equipe Diretiva – Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) – a mesma será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, e o seu mandato terá vigência até a data da próxima eleição. (Artigo incluído pela Lei n.º 5.131/2011)

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. As Unidades Escolares criadas após a publicação da presente Lei, terão sua equipe diretiva designada provisoriamente pela Secretaria Municipal de Educação até a data da próxima eleição.

Art. 32. Fica estabelecido como período de transição entre as duas gestões a segunda quinzena do mês de dezembro.

~~Art. 33. O mandato das atuais direções das escolas públicas municipais encerra em 31 de dezembro de 2009.~~

Art. 33. O mandato das atuais direções das escolas públicas municipais encerra no terceiro ano do Mandato. (Redação dada pela Lei n.º 5.708/2014)

Art. 34. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão de Coordenação Geral.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.092/2006.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Outubro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração